



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Assunto: Compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – Aquisição de 01 par óculos com lentes corretivas e proteção solar atendendo prescrição médica para servidor público municipal na função de motorista.

O Regimento Interno da Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul estabelece em seu artigo 4º, que a Fundação de Assistência Social (FAS) é Fundação de Direito Público, criada pela Lei 4.419/96, integrante da administração pública indireta municipal; complementa em seu artigo 5º, que “As atividades da Fundação de Assistência Social – FAS – serão desenvolvidas em conformidade com as normas preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS, sem prejuízo das normas fixadas na Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e demais legislações da Administração Pública Municipal.”.

Determina, ainda, em seu artigo 43, que à Área de Transportes e Logística, ligada diretamente à Gerência de Serviços, compete: I - efetuar os deslocamentos dos servidores dos diversos programas da FAS para a realização de atividades pertinentes a cada setor como: visitas domiciliares, diligências, audiências, consultas médicas, dentre outras, conforme demanda dos serviços, e II - realizar a entrega e coleta de documentos, alimentos e outros, conforme demanda dos serviços.

Nesse sentido, a FAS mantém em seu quadro efetivo, o servidor Rosinei Luis Pereira Cardoso na função de motorista; sendo portanto, necessário prover equipamentos para o desempenho de suas atividades com segurança. Há que se considerar que o uso dos óculos corretivos com proteção solar está vinculado à necessidade da própria função, sendo neste caso, responsabilidade da fundação o atendimento desse quesito; reforçado também, conforme os dispositivos da NR-06 descritos abaixo.

“6.3 Disposições gerais

6.3.1 Para os fins de aplicação desta NR considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I.

6.5 Responsabilidades da organização

6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI: a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) orientar e treinar o empregado; c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;

1.5.5. Controle dos riscos

1.5.5.1. Medidas de prevenção

1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que: a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem; b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.5.4.4.5; c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados. 1.5.5.1.2 Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; e b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI."

Dessa forma, torna-se necessária a aquisição via afastamento da dispensa eletrônica, pois o uso dos óculos é indispensável para corrigir e melhorar a visão, inclusive para reduzir danos pela incidência da luz solar em razão de sua função. Ressalta-se também, a relevância na prioridade da saúde do servidor para realizar suas atividades com segurança.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

Considerando o art. 11 da Lei nº. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;

. Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não;

Informamos que a aquisição dos óculos com lentes corretivas e proteção solar, caracterizada como compra de pequeno vulto, será realizada via compra direta, com a orçamentação realizada com pesquisa direta, com, no mínimo, 03 fornecedores e, que como critério de seleção do fornecedor seja utilizado o critério de menor preço, observadas as demais condições legais.

Justificamos a compra devido à urgência no atendimento da prescrição médica para o desempenho de suas funções e o cumprimento das exigências da legislação e rotinas da Fundação de Assistência Social.

Caxias do Sul, 20 de março de 2024.


Geórgia Ramos Tomasi
Presidente da FAS



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

		SITUAÇÃO	ATENDE AOS REQUISITOS	FOL
Formalização da demanda e parecer jurídico e requisitos de habilitação	Lei Federal 14.133/21 (Licitações)	Pedido de compra com a justificativa da urgência/emergência/situação calamitosa ou Termo de Referência que afaste a possibilidade da realização da dispensa eletrônica.	(X) SIM	
			() NÃO	
		Caracteriza-se como compra de pequeno vulto, até 10.000,00 e poderá ser feito contrato verbal (art. 95, § 2º Lei 14.133/21).	(X) SIM	
	Decreto 22.348/22 (Contratação Direta)		() NÃO	
		Enquadra-se nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, situação de urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço, emergência, calamidade.	(X) SIM	
			() NÃO	
Estimativa da Despesa	Decreto 22.348/22 (Contratação Direta)	Tem justificativa de afastamento da dispensa eletrônica conforme art. 11º § 5º do Decreto Municipal nº 22.348/22 (excepcionalidade e inadequação à obtenção da melhor proposta).	() SIM	
			() NÃO	
		Observação do art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispensa análise jurídica devido ao baixo valor, baixa complexidade e entrega imediata.	() SIM	
	Decreto 22.347/22 (ETP)		() NÃO	
		Enquadra-se no art. 14º do Decreto Municipal nº 22.347/22, da faculdade da elaboração do ETP (baixo valor, guerra, emergência, calamidade).	() SIM	
			() NÃO	
Autorização da autoridade	Decreto 22.244/22 (Orçamentação)	Pesquisa de Preço conforme um dos parâmetros do art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, IV (pesquisa com fornecedores locais justificada).	(X) SIM	
			() NÃO	
		Observação do art 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, § 3º dos critérios da pesquisa com fornecedor (prazo de resposta, obtenção de proposta formal contendo descrição, valor unitário, valor total, número do CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome completo e identificação do responsável).	(X) SIM	
	Lei Federal 14.133/21 (Licitações) Art. 72, IV		() NÃO	
		Pedido de Compra e Dotação Orçamentária	(X) SIM	
			() NÃO	
	Lei Federal 14.133/21 (Licitações) Art. 72, VIII)	Justificativa da Ordenadora da Despesa (<i>compras de pequeno valor ou serviços de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica, razão da escolha do fornecedor pelo critério menor preço</i>)	(X) SIM	
			() NÃO	

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br



Termo - Pedido de Compra (FAS Caxias)

RICARDO VANDREO BETTO

Número : 2024 / 169

Data : 20/03/2024

Requisitante / [2533] FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FAS)/DIRETORIA ADMINISTRATIVA/GERÊNCIA DE SERVIÇOS		
Prazo de entrega	Situação do Pedido	Fechado
Endereço de entrega		
Finalidade	ATENDER PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA O SERVIDOR ROSINEI LUIS PEREIRA CARDOSO, MATRÍCULA nº 285, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DESTA FUNDAÇÃO. CONSIDERANDO QUE ÓCULOS DE PROTEÇÃO SOLAR FAZ PARTE DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE MOTORISTA. AQUISIÇÃO DE 01 PAR DE ÓCULOS COM PROTEÇÃO SOLAR E LENTES CORRETIVAS.	
Ata do Registro de Preço		

32903028

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	45520	PAR	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES CORRETIVAS MULTIFOCAIS-, CFE. PRESCRIÇÃO MÉDICA.	1	400,00	400,00
Valor Total						400,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :		
Dotação	: 2024/ - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado : 400,00
Programa de Trabalho	: -	
Elemento de Despesa	: -	
Fonte de Recurso	: -	
Destinação	: -	
Rubrica Item	: -	

Ricardo Vandreio
FINANCEIRO

Georgina Gomes
DIREÇÃO/ORDENADOR



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)

Termo - Pedido de Compra (FAS Caxias)

Jia Contab

23/03/2024 07:33

Página 1 de 1

GILCIANE CELLA

Número : 2024 / 169

Data : 20/03/2024

Requisitante /

[2533] FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FAS)/DIRETORIA ADMINISTRATIVA/GERÊNCIA DE SERVIÇOS

Prazo de entrega

Situação do Pedido

Autorizado

Endereço de entrega

Finalidade

Ata do Registro de Preço

ATENDER PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA O SERVIDOR ROSINEI LUIS PEREIRA CARDOSO, MATRÍCULA nº 285, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DESTA FUNDAÇÃO. CONSIDERANDO QUE ÓCULOS DE PROTEÇÃO SOLAR FAZ PARTE DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE MOTORISTA. AQUISIÇÃO DE 01 PAR DE ÓCULOS COM PROTEÇÃO SOLAR E LENTES CORRETIVAS.

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	45520	PAR	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES CORRETIVAS MULTIFOCAIS-, CFE. PRESCRIÇÃO MÉDICA.	1	400,00	400,00
Valor Total						400,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2024/41 - Fundação de Assistência Social (FAS) Valor Utilizado : 400,00
Programa de Trabalho : 05.02.08.122.0017.2453 - Manutenção da Diretoria Administrativa
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 0501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação : 0000900 - 0001 - FAS - LIVRE
Rubrica Item : 3.3.90.30.28.00.00.00 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Gilciane Cella
Compt. Contábil
CRC/RS-056251/O-5

FINANCEIRO

DIREÇÃO/ORDENADOR